

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. JOSE MARIO SCHREINER)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 2.883, de 2021, de autoria deste parlamentar ora requerente, da proposta legislativa de mesma natureza a que se encontra apensado (ou seja, do Projeto de Lei nº 407, de 1999, de iniciativa do Deputado Costa Ferreira).

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 142 do Regimento Interno desta Câmara dos Deputados, a desapensação do Projeto de Lei nº 2.883, de 2021, de autoria deste parlamentar ora requerente, da proposta legislativa de mesma natureza a que foi apensado para o fim de tramitação conjunta nesta Casa (ou seja, do Projeto de Lei nº 407, de 1999, de iniciativa do Deputado Costa Ferreira) em razão de tais proposições tratarem de matérias não idênticas ou correlatas.

JUSTIFICAÇÃO

O mencionado Projeto de Lei nº 2.883, de 2021, de autoria deste parlamentar ora requerente, destina-se a alterar a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994 (Lei dos Notários e Registradores), para conferir atribuições para, em caráter excepcional, nas hipóteses que especifica, autenticar cópias e, conforme o caso, também reconhecer firmas, aos tabeliães de protesto de títulos, aos tabeliães e oficiais de registro de contratos marítimos e aos oficiais de registro de imóveis, de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas e civis das pessoas naturais e de interdições e tutelas, prevendo ainda a



gratuidade dos atos praticados com base nessas novas atribuições pretendidas.

Buscamos, por intermédio da referida apresentação da proposta legislativa, em verdade, facilitar a prática de atos registrais pelos oficiais de registro e de cancelamento de protesto pelos tabeliães de protesto de títulos de maneira a evitar que a parte interessada usuária de serviço registral ou de protesto de títulos tenha de se dirigir previamente a um tabelionato de notas com vistas simplesmente a reconhecer firma ou autenticar cópia para, somente após cumprida exigência nesse sentido, poder se valer efetivamente de outro serviço, de registro ou de protesto de títulos, com vistas à prática subsequente de ato registral ou concernente ao protesto de títulos com suporte obrigatório, por força de lei e das circunstâncias do caso concreto, na apresentação de documento com firma reconhecida ou cópia autenticada.

Esse aludido projeto de lei, por sua vez, foi apensado, para o fim de tramitação conjunta nesta Câmara dos Deputados, ao Projeto de Lei nº 407, de 1999, de iniciativa do Deputado Costa Ferreira, o qual trata de possibilitar, como forma adicional de compensação da gratuidade ampla e geral de emolumentos prevista em lei tocante aos assentos de nascimento e óbito, bem como à emissão da primeira certidão respectiva, que os oficiais de registro civil das pessoas naturais e de interdições e tutelas exerçam cumulativamente as atribuições de lavratura de escrituras e procurações públicas, reconhecimento de firmas e autenticação de cópias hoje cometidas aos tabeliães de notas quando os atos dessas referidas espécies estiverem relacionados aos concernentes ao registro civil das pessoas naturais e de interdições e tutelas previstos na legislação pertinente de que os mencionados oficiais são incumbidos.

Ocorre que as medidas previstas nos projetos de lei aludidos têm claramente alcance e finalidade bastante distintos, razão pela qual é de se considerar que as propostas legislativas mencionadas tratam de matérias não idênticas ou correlatas. Ora, é bastante visível que, ao passo que um projeto de lei possibilita a realização de reconhecimento de firmas e autenticação de cópias em serviços outros que não são tabelionatos de notas e estipula a gratuidade de emolumentos nessas situações tratadas, focando em facilitar, ao

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jose Mario Schreiner

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219230130100>



máximo, a vida dos usuários de serviços registrares e protesto de títulos, a outra proposta legislativa visa sobretudo a estabelecer mecanismo adicional destinado a compensar os oficiais de registro civil das pessoas naturais pela prática de atos tidos como gratuitos em virtude de lei.

Adequa-se, portanto, ao previsto no art. 142 do Regimento Interno desta Câmara dos Deputados, o pedido de desapensação ora formulado para que o Projeto de Lei nº 2.883, de 2021, passe a tramitar nesta Casa separadamente do Projeto de Lei nº 407, de 1999.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado JOSE MARIO SCHREINER



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jose Mario Schreiner
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219230130100>

